



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 095:

Dá nova redacção a várias disposições do actual Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 096:

Considera dissolvida a Junta de Freguesia da Penha de França, do concelho de Lisboa, e estabelece o regime de tutela para a respectiva autarquia local.

Decreto-Lei n.º 42 097:

Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 39 497 (Estatuto da Polícia de Segurança Pública).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 997:

Aumenta com um chefe de secção de processos e um oficial de diligências o quadro do pessoal da comarca de Abrantes.

Decreto-Lei n.º 42 098:

Introduz alterações na Lei n.º 2049, que promulga a Organização dos Serviços de Registo e do Notariado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem os Países Baixos notificado a extensão da aplicabilidade, com reservas, às Antilhas Neerlandesas da Convenção sobre a circulação rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, e de ter a Polónia depositado o instrumento de adesão à mesma Convenção.

Torna público terem vários Estados depositado os instrumentos de ratificação ou adesão ao Protocolo relativo aos países ou territórios actualmente ocupados, assinado em Genebra a 19 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 099:

Concede amnistia na província de Angola a várias transgressões e infracções — Permite que nas províncias ultramarinas a troca de carta ou averbamento a que se refere o n.º 9 do artigo 72.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 40 275, sejam requeridos até 30 de Junho de 1959 pelos condutores já ali residentes.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 42 100:

Exclui do regime florestal parcial em que ficou incluída por decreto de 27 de Julho de 1917 determinada área do perímetro florestal das dunas de Mira.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 42 095

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950, o Ministério da Guerra passou a ter a designação de Ministério do Exército e que pela Lei n.º 2020, de 19 de Março de 1947, passou a ter a designação de Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos a antiga Farmácia Central do Exército;

Atendendo a que pelo mesmo Decreto-Lei n.º 37 909 foi instituído o Secretariado-Geral da Defesa Nacional, cujas atribuições foram estabelecidas pelo Decreto n.º 37 955, de 9 de Setembro de 1950;

Tornando-se assim necessário actualizar o actual Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 4.º, 5.º, 19.º 21.º, 45.º e 168.º e o § 1.º do artigo 9.º passam a ter as seguintes redacções:

Art. 4.º A Comissão dos Explosivos funcionará também como órgão consultivo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional e dos Ministérios do Exército e da Marinha nos assuntos que digam respeito a substâncias explosivas, incluindo todos aqueles em que a respectiva indústria particular possa interessar à defesa nacional.

Art. 5.º Os processos de instalação de fábricas de pólvoras e de explosivos serão enviados ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional para informação, sem o que a Comissão dos Explosivos não se poderá pronunciar sobre eles, nem lhes dará o devido seguimento.

Art. 9.º
§ 1.º O presidente da Comissão dos Explosivos será nomeado pelo Ministro da Economia, mediante consulta ao Ministro da Defesa Nacional.

Art. 19.º O chefe e adjunto de cada delegação do continente serão nomeados pelo Ministro da Economia, sob proposta da Comissão dos Explosivos, ouvido o Ministro da Defesa Nacional.

Art. 21.º Os oficiais na situação de reserva prestando serviço na Comissão dos Explosivos ou nas suas delegações receberão, pelos Ministérios respectivos, os vencimentos correspondentes à sua situação mi-

litar e os que estiverem nas condições do § único do artigo 12.º e do artigo 19.º receberão também, pelo Ministério da Economia, a diferença necessária para atingir o vencimento correspondente ao serviço activo.

Art. 45.º O presidente da Comissão poderá requisitar do interessado quaisquer esclarecimentos e, bem assim, amostras do produto a fabricar, para se proceder às análises, ensaios mecânicos e de estabilidade e outras experiências que se julgue necessário executar no laboratório da Comissão ou nos estabelecimentos especializados dos Ministérios do Exército e da Marinha, mediante prévia autorização desses Ministérios.

Art. 168.º Enquanto não for autorizada a venda de cloratos por particulares, continua a mesma a ser feita pelo Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, de acordo com a Polícia de Segurança Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 096

Verificando-se que nenhum dos membros da Junta de Freguesia da Penha de França, da cidade de Lisboa, se encontra em condições de se manter em exercício e que urge pôr termo à situação actual, assegurando a gerência dos interesses paroquiais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Considera-se dissolvida a Junta de Freguesia da Penha de França, do concelho de Lisboa, e estabelece-se o regime de tutela para a respectiva autarquia local.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 42 097

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redacção do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953 (Estatuto da Polícia

de Segurança Pública), é alterada pela forma seguinte:

Art. 57.º
 § 1.º
 § 2.º
 § 3.º O cargo de adjunto do Comando-Geral deverá ser desempenhado, de preferência, por um oficial do C. E. M.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 997

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal da comarca de Abrantes com mais um chefe de secção de processos e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 14 de Janeiro de 1959. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto-Lei n.º 42 098

1. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 37 666, de 19 de Dezembro de 1949, posteriormente convertido na Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, pretendeu o legislador concentrar num diploma único a disciplina concernente à organização dos serviços de registo e do notariado e à composição dos quadros do pessoal pertencente às diversas conservatórias, cartórios e secretarias notariais.

A ideia fundamental do legislador só foi, porém, realizada na medida em que a reforma então delineada e posta em execução parecia exigir um sistema de regras comuns a todos os serviços.

Ficaram assim subsistindo ainda, dispersas pelos Códigos do Registo Civil e Predial e pelo Código do Notariado, várias normas privativas dos institutos regulados nestes diplomas; algumas delas, pela estreita conexão que tinham com matérias que passaram a constituir objecto específico da nova lei orgânica dos serviços, tiveram de ser expressamente referidas nesta como base da disciplina jurídica dessas matérias.

Assim sucedeu, por exemplo, com as regras respeitantes à determinação da área de jurisdição das Conservatórias de Lisboa e Porto, à instalação dos postos de registo civil, do recrutamento e remuneração dos seus ajudantes e à composição das secretarias notariais.

Ao iniciar a revisão dos Códigos de Registo e do Notariado, entendeu o Governo, porém, que deveria